



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 026 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvores e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PL49/05

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvores e dá outras providências.

O Poder Executivo, compreendendo a necessidade e a importância dos estudos e análises sobre a poda de árvores, propõe a criação do presente Conselho, que atuará ao nível de analisar os casos em específicos de corte e poda de árvores em nosso município.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
dcm./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

47

PROJETO DE LEI N° 026 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2.005

FL. N° 03
PROC. N° PL 47/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvores e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Avaliação de Corte e Poda de Árvore, órgão local, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Dracena em questão referente à análise pericial de espécie arbórea.

Parágrafo único – O COMACPA ficará vinculado à Prefeitura Municipal, para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º - O COMACPA tem como atribuições:

- I - Realizar avaliação técnica pericial em espécie arbórea situada em logradouro público, bem como quanto ao seu estado fitossanitário, arquitetônico, perigo de queda e demais avaliações, bem como o licenciamento ambiental para as espécies arbóreas situadas em calçamentos – logradouros públicos.
- II - Emissão de Parecer Técnico.

Artigo 3º - O COMACPA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 representante do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN;
- III - 01 representante do Sindicato Rural;
- IV - 01 Agrônomo pertencente ao quadro de funcionário da Prefeitura;
- V - 01 Professor de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. N°	04
PROC. N°	PL 44/05

Artigo 4º - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 5º - Os membros do COMACPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMACPA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - O COMACPA sempre que cientificado de possíveis espécies arbóreas com problemas, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMACPA, promoverá divulgação de informações e providências relativas ao corte e poda de árvores.

Artigo 9º - Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto para determinar o corte e a poda de árvore.

Artigo 10 - O prazo de instalação do COMACPA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMACPA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de setembro de 2005

ÉLZIO STELATTÓ JUNIOR
Prefeito Municipal